



## LEI Nº 881/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Parágrafo 2º, do Art. 2º; o Art. 4º; o Inciso II, do Art. 6º; o Parágrafo Único e Caput do Art. 8º; e o Art. 10, da Lei 809/2013, de 29 de abril de 2013, e dá outras providências.

### **O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**

- Amazonas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, de acordo com o que dispõem o Art. 27, I, II, III, V e VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), PROMULGO a seguinte LEI:

**1º** - O Artigo 11, da Lei nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - .....

**§2º** - A apresentação dos documentos mencionados nos incisos de I e II do Parágrafo anterior não exclui a faculdade da Prefeitura de emitir, através de Assistente social legalmente cadastrada em seu respectivo Conselho, parecer sobre a situação socioeconômica da família requerente.”

“**Art. 4º** - .....

**Parágrafo Único** - No prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação desta Lei, a Secretaria Municipal de Promoção Social (SEMPS), deve realizar o recadastramento das famílias já contempladas, obedecendo as regras .”

“**Art. 6º** - .....

**II** - Descumprimento das condições dispostas no Artigo 2º, Incisos I, II, III e IV”



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**Art. 8º** - As despesas decorrentes do Programa Renda Cidadã correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal especificadas obrigatoriamente no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Parágrafo Único** - A Prefeitura deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias disponibilizadas, sendo que o acréscimo de benefícios de um exercício para o subsequente deverá ter como base de cálculo o percentual do crescimento da receita orçamentária.”

**Art.10** - Fica o Chefe do Poder Executivo, com prévia autorização legislativa, autorizado a abrir os créditos adicionais especiais necessários, bem como a inclusão nos instrumentos de planejamentos necessários.”

**Parágrafo Único** – Adota-se o exercício anterior como base para fixação da quantificação de benefícios para o exercício atual,”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré – Am, 27 de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

**ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES**  
Vereador – Presidente

**Esta Lei é de Autoria do Vereador Mário Rui Lacerda de Freitas Júnior.**